

PONTIFICIA UNIVERSITAS LATERANENSIS  
**ACADEMIA ALFONSIANA**  
INSTITUTUM SUPERIUS THEOLOGIAE MORALIS

---

Reginei José MODOLO

**A CONSTRUÇÃO DOS CORPOS**  
***UMA LEITURA BIOPOLÍTICA DO DEBATE BRASILEIRO***  
***ACERCA DO DESTINO DOS EMBRIÕES***

**Publice Defendet Dissertationem**

Coram Proff.

Prof. Antonio Geraldo Fidalgo C.Ss.R., (Praeses)

Prof. Maurizio Pietro Faggioni O.F.M.,

Prof. Rogerio Gomes C.Ss.R.,

ROMAE, FERIA IV, 10 FEBRUARII 2016

## **A PRESENTE PESQUISA TEM POR:**

### *1. Contexto*

*Parte-se de um fato: O debate brasileiro em torno aos embriões. Qual destino dar-lhes?*

O Brasil, no dia 24 de março de 2005, sancionou a *LB 2005* (Lei nº 11.105/2005, conhecida como *Lei de Biossegurança de 2005*). Dedicada, preponderantemente, a fixar as normativas referentes às sementes e plantas geneticamente modificadas e seus derivados, une em mesmo diploma legal, plantas, sementes e embriões humanos. Alegando almejar a cura de inúmeros doentes, inovadoramente, também torna lícito destinar embriões às pesquisas e terapias, recepcionando-os na condição, não “apenas” de descartáveis, mas também de manipuláveis. Por conseguinte, fixa-lhes a identidade ontológica e valor de algo/coisa e o *status* jurídico de abandono.

No dia 30 de maio de 2005, a Lei fora acusada pela *ADI 3510*, (Ação Direta de Inconstitucionalidade 3510/600), perpetrada pela Procuradoria Geral da República, de, inobservados os textos constitucionais, art. 5º e art. 1º, inciso III, atentar contra a inviolabilidade do direito à vida e a dignidade humana. Esta Ação e o seu julgamento desencadearam, com maior força e repercussão jurídica, o debate brasileiro em torno aos embriões “excedentes”. No dia 29 de maio de 2008, a Suprema Corte a sentenciou: cinco votos, em diferentes graus, procedente. A maioria, seis votos, improcedente.

Quadro apresentando o resultado do julgamento da <i>ADI 3510</i> pelo <i>STF</i>		
Favoráveis à destinação de embriões humanos para pesquisas. Improcedência da <i>ADI 3510</i> .	Favoráveis à destinação de embriões para pesquisas. Procedente se não observados os aditivos e interpretações conforme	Contrários à destinação de embriões humanos para pesquisas. Procedência da <i>ADI 3510</i>
Carlos Ayres Britto Ellen Gracie Cármen Lúcia Joaquim Barbosa Marco Aurélio Celso de Mello	Cezar Peluso Gilmar Mendes Eros Grau	Menezes Direito Ricardo Lewandowski

## 2. *Status quaestionis, objetivo e hipótese*

Observou-se no final de 2013, passados cinco anos do Julgamento da *ADI 3510*, persistir uma lacuna, uma ausência de um estudo dedicado a analisar o nominado debate com o foco de, encontrar e demonstrar, as *racionalidades* que conduziram a outorgar-lhes a referida identidade e valor antropológico. É objetivando superar tal lacuna, isto é, reconstruir o debate brasileiro em torno aos embriões a partir das racionalidades nele operantes, que se decidiu proceder a presente pesquisa.

Por *racionalidades*, entenda-se, modelo de pensamento, ou ideias na maioria das vezes não expressas, às vezes veladas, que dão arrimo e permitem o entendimento mais profundo da arguição, funcionando como uma espécie de princípio condutor do raciocínio, chave hermenêutica, categorias de interpretação. Giorgio Agamben exorta: “em cada livro existe alguma coisa como um centro

escondido, para alcançar – ou fugir”<sup>1</sup>, o qual, se não identificado, ao livro não se entende. Esta “imagem” ajuda a captar o sentido dado ao termo racionalidades.

Partiu-se da hipótese de que, em discussão, não estava “somente” e, nem principalmente, a destinação de embriões para as pesquisas; de que, de modo velado e críptico, sob o véu do alegado desejo de cura de inúmeros doentes, encontrava-se o desejo de controle, de produção dos corpos dos futuros cidadãos/filhos.

### 3. *Resumo*

A presente pesquisa identifica e manifesta, sistematicamente, as *racionalidades* operantes no debate brasileiro em torno ao destino dos embriões e como estas se articulam entre si. Desta maneira, dele realiza e oferece uma nova leitura, a qual permite ver em seu centro não o alegado desejo de cura, mas a construção dos corpos, biopolítica *sobre* a vida – Biopolítica é um conceito com diferentes acentuações em seus significados, neste trabalho, recepcionado naquelas assumidas por Foucault e, com prevalência, Agamben (Cap. VII).

### 4. *Método, delimitação, estrutura e fontes*

A pesquisa caracteriza-se como uma análise, por vezes descritiva, por vezes crítica. Além disso, devido o debate envolver a medicina, a biologia, a filosofia, a antropologia, o direito, a teologia, enfim, muitas fontes e de diversos endereços científicos, a ele não se olha apenas pelo prisma de uma ou de outra ciência, recorrendo à interdisciplinaridade.

É realizado um corte cronológico, atendo-se ao debate no período entre a propositura da *ADI 3510* e a sentença do seu julgamento (entre 30 de maio de 2005 e 29 de maio de 2008).

Esta pesquisa está estruturada em três partes:

---

<sup>1</sup> Giorgio AGAMBEN, *Il regno e la gloria, per una genealogia teologica dell'economia e del governo*, Bollati Boringhieri, Torino 2009, 11 (Introdução, nota 2).

**A Primeira Parte, *O embrião diante da ciência e da lei***, é mais breve e marcadamente preliminar. Está desenvolvida nos capítulos I e II.

**A Segunda Parte, *O debate brasileiro acerca do destino dos embriões***, adentra o debate, separando-o em dois momentos, público e no Supremo Tribunal Federal – *STF*. É composta por três capítulos, respectivamente, capítulos III, IV e V.

**A Terceira Parte, *A construção dos corpos, uma ação biopolítica***, conclui a análise e a reconstrução do debate. Também é constituída por três capítulos, a saber, capítulos VI, VII e VIII.

A respeito das fontes, como não obstante cada capítulo tenha as suas, sobressaem-se as jurídicas, sendo elas a *LB 2005*, a Petição Inicial da *ADI 3510* e, notadamente, o *Acórdão* do seu julgamento (os votos dos Ministros do Supremo).

#### *5. O conteúdo e metodologia: alguns aspectos mais relevantes*

**O capítulo I, *O embrião diante da ciência***, apresenta dados da embriologia e das células-tronco humanas, bem como perspectivas terapêuticas a partir das mesmas. Ajuda na compreensão dos “poderes” do embrião em uma perspectiva biológica e porque é tão cobiçado. Preponderantemente descritivo, elege como fontes a literatura referente ao embrião advinda da biologia.

Devido à totipotência ou pluripotência do embrião, conhecê-lo e controlá-lo apresenta-se como um grande passo, seja para a obtenção de curas, seja para “melhor” selecionar e descartar os indesejados, ou, ainda, para neles realizar alterações genéticas. Enfim, projetar os futuros corpos humanos.

**O capítulo II, *O embrião diante da lei***, explana aspectos nodais da legislação brasileira acerca do embrião, da *ADI 3510* e da audiência Pública no *STF*. Embora, destacadamente no primeiro tópico realize análise crítica, também é mais descritivo. Suas fontes são caracterizadamente jurídicas.

Sabido porque o embrião é tão cobiçado, mostra o jogo de interesses na aprovação da *LB 2005* e o quanto, no Brasil, o embrião não implantado padece de regramento especificamente a ele dedicado, encontrando-se em abandono jurídico.

O **capítulo III, *O debate público a partir da ADI 3510***, no seu primeiro tópico, assinala a sensibilidade do brasileiro e pergunta o motivo, pelo qual, este é “tradicional” a respeito do aborto e, concomitantemente, favorável à destinação de embriões para pesquisas. Para tanto, ampara-se em pesquisas de opinião, obras de sociologia e *mídia*.

No segundo tópico aborda diretamente o debate público. Focado nas entidades civis e religiosas protagonistas do debate e na *mídia*, responde a sensibilidade do brasileiro acerca do embrião dimanar da identidade de algo/coisa que ao embrião, durante o debate, fora conferida e difundida, particularmente, pela *mídia*. Assenta esta ter exercido papel actante, caracterizando o debate como uma disputa entre ciência e religião. Dentre outras ações, avalizou a ciência como autoridade última para orientar as vindouras escolhas morais a respeito das tecnologias atinentes à vida. Ao falar das entidades religiosas, mais considera os documentos oficiais redigidos no Brasil. Ao ir à *mídia* acerca-se de trabalhos acadêmicos já dedicados a analisar sua ação no debate.

O **capítulo IV, *Apresentação e breve análise dos argumentos bio-jurídicos*** e o **capítulo V, *Apresentação e breve análise dos argumentos bio-filosóficos*** centram a pesquisa nos votos dos Ministros, mais exatamente, nos argumentos mais recorrentes. Destes, nas *Breves considerações*, recorrendo a diversos escritos de bioética e do direito, realizam uma análise crítica. O capítulo IV, também apresenta a visão antropológica dos votos acerca do embrião. Ao fazê-lo, muito atenta aos adjetivos empregados.

Para melhor compreender o conteúdo do debate acontecido na Corte Maior, ambos os capítulos, enucleiam, de modo sistemático, as principais linhas argumentativas, isto é, os argumentos mais recorrentes. Estes são assim identificados seguindo os critérios de repetição – sentido numérico – e de grau de importância na decisão final. Todos interdisciplinares, por motivos de ordenamento e para ressaltar as suas principais características, desfilam em duas nomenclaturas, bio-jurídicos e bio-filosóficos, respectivamente, capítulos IV e V. Estes, juntos, atingem e demonstram a *primeira racionalidade*: *uma vida humana tem o seu início somente quando o embrião se implanta in utero* e, assim, iluminam o veredicto final estar diretamente vinculado à asserção de que o embrião *extra utero* não é uma vida humana no início do seu ciclo vital.

Fazem notar que dentre as “várias identidades” do embrião desfiladas no debate, uma, juridicamente, fora assumida e que, ao juridicamente tutelá-lo como algo, conseqüentemente, se o proclamou ontologicamente algo. Desta forma, mostram que no Julgamento da *ADI 3510*, o direito realizou um processo de construção de identidade de pessoa e, particularmente, de vida humana. Nem sempre notada, esta sua ação criativa, desvelada operante no julgamento da *ADI 3510*, ajuda a superar uma certa ingenuidade para com o direito, colocando-o na possibilidade de constituir perfeito dispositivo de poder e de controle, de classificação e normalização. A problemática é melhor mostrada no capítulo VII, especialmente, quando fala do conceito de pessoa.

Porém, mesmo os Ministros estabelecadores da *primeira racionalidade*, seguiram arguindo na direção de que a constatação de uma vida humana (ontologia) é insuficiente para dissipar as discussões. Por que esta convicção?

Resultado em relação à ontologia e aos princípios éticos		
Assumem o utilitarismo e a gradualidade na dignidade da vida humana – a questão ontológica é insuficiente para responder a <i>ADI 3510</i>	Não possibilita identificar com segurança	Assumem toda e qualquer vida humana possuir dignidade intrínseca – a questão ontológica é crucial e suficiente para responder a <i>ADI 3510</i>
Carlos Ayres Britto Ellen Gracie Joaquim Barbosa Marco Aurélio Celso de Mello	Gilmar Mendes	Menezes Direito Ricardo Lewandowski Eros Grau Cezar Peluso <u>Cármem Lúcia<sup>2</sup></u>

O capítulo VI, *Princípios bio-éticos dos votos, aprofundando a compreensão arguição*, explica-a. Manifesta ser o fato destes Ministros adotarem os princípios de *gradualidade na dignidade da vida humana e o utilitarismo, segunda racionalidade* do debate. Embora recorra à literatura geral para apresentar algumas consequências em adotá-los, mais se atém a John Rawls. Inclusive, conjectura, desde a sua “posição original”, o embrião dever ser recepcionado *como* pessoa humana.

O princípio de gradualidade na dignidade humana, conforme formulado nos votos, assenta a vida humana ter a sua dignidade e valor, proporcional ao seu desenvolvimento, ou aos “investimentos” nela realizados. Agarrando-se aos estágios biológicos, transforma-os em unidade de medida da dignidade de uma vida humana.

<sup>2</sup> Para melhor compreensão, aconselha-se visitar o Cap. VI da tese, tópico 2.3, *Quadro sintético dos votos e sucinto esclarecimento*.



Ao abancar a diferença na dignidade da vida humana, o dito princípio promove classificações – tais como *zoé* e *bios*, ser humano e pessoa, simples vida e vida politicamente qualificada e outros – e hierarquização, atingindo diretamente a igualdade nos direitos fundamentais. Nisto, assemelha-se ao utilitarismo, que visando à maximização da soma de bem-estar da coletividade, acaba por acolher o ajuste dos direitos fundamentais conforme as características do vivente humano.

Todavia, as duas racionalidades atingidas não esclarecem por que uma ética que acorda a utilidade constituir um predicado da vida humana e a transforma em um meio, ou que estabelece graus e diferenças na dignidade da vida humana é abraçada válida, inclusive pela Suprema Corte?

Continuando a perquirir, **o capítulo VII, *Caracterização do debate como ação biopolítica***, visitando o pensamento de Canguilhem, Foucault, Agamben e, ainda, dialogando com Habermas, revelou a *biopolítica, terceira racionalidade*. Sob a perspectiva da biopolítica, veio à luz, que em debate, além do desejo de cura de numerosos doentes, de maneira dissimulada e como real questão, esteve a ideação do destino dos futuros viventes, de controle dos futuros corpos.

Na biopolítica o poder não é exercido tanto na forma de “fazer morrer e deixar viver” e, sim, na forma de “fazer viver e deixar morrer” (Foucault). Nela, a arte de governar deixa de nuclear-se no saber dizer não. Seu novo núcleo é saber como dizer sim aos desejos do indivíduo. Realizá-los é o seu novo fundamento e justificativa de sua existência. Por isso, os controla pelo estímulo, incentivo e promoção, inclusive, por meio de fatos, leis e direitos (Agamben e Foucault). Razão de o poder ser sempre mais biopoder e a política ser sempre mais biopolítica.

A *ADI 3510* arrazoou a inconstitucionalidade da *LB 2005*, alegando-a atacar a inviolabilidade do direito à vida e à dignidade humana. Sê ajuizada procedente, teria proibido o controle da qualidade dos corpos através da seleção e descarte dos embriões. E, ainda, teria limitado as pesquisas com embriões ao melhor interesse destes. Consequentemente, teria impossibilitando o uso do binômio sexo e tecnologia na regulação da progeneritura, da saúde, da miscigenação, da “pureza”...

Por isso, o vazio legislativo pátrio, relatado no capítulo II, é pleno exercício de controle da população e dos processos econômicos. Permite controlar a qualidade dos corpos, novo capital, leia-se, *capital humano*, fonte de riqueza de uma nação e propagada felicidade para os genitores. Controle realizado pela política do sim. Estimula-se e se diz sim ao mercado e ao particularizado desejo e alvedrio dos profissionais das clínicas e dos doadores dos gametas, cujo efeito por um lado é a vida embrionária coisificada e descartável e por outro, a qualificação dos corpos.

Não por menos, as Clínicas de reprodução medicamente assistida, cada vez mais, deixam de ser lugar de terapia da infertilidade para ser lugar do controle. Nelas se faz viver ou se deixa morrer. Classificam e descartam os “inviáveis” e o “lixo humano” (Canguilhem mostrou como estas identidades/conceitos são construídos). Desta maneira, desempenham uma espécie de função de novo *campo*, local da vida nua, vida *sacer*, matável (Agamben). Nas clínicas a população e o novo sujeito são moldados desde a corporeidade.

Assim sendo, é a biopolítica *sobre* a vida a requerer e promover a adoção de princípios éticos, tais como o de utilidade (utilitarismo) e de gradualidade na dignidade da vida humana. A inviolabilidade e a igualdade na dignidade da vida humana a obstaculizam.

Atingidas as racionalidades do debate e dele emergidas nova leitura e visão, devido ao âmbito acadêmico em que este trabalho se insere, a saber, o teológico moral, **o capítulo VIII, *Da biopolítica sobre a vida à biopolítica da vida***, dirige-se à teologia. Valendo-se de escritos magisteriais e de alguns teólogos, dela colhe algumas contribuições para um ensaio de solução à problemática revelada pela posse das três racionalidades.

Afirma a biopolítica não precisar ser sempre na forma de domínio *sobre* a vida. Defende a possibilidade de uma biopolítica *da* vida, onde o prefixo *bíos* é entendido como expressão de serviço *à/para* a vida, como bom governo ao serviço do vivente, como instrumento favorável à vida e não de poder *sobre* ela.

Indica que promovê-la, num primeiro momento, exige combater a biopolítica *sobre* a vida. Tal intento reserva uma tarefa essencial às ciências: privar a biopolítica *sobre* a vida, “máquina ontológico-política” (Agamben), do seu arrimo, descredenciando os dualismos ontológicos. Tarefa em que a teologia, na condição de saber teológico, deve também participar, oferecendo o seu entendimento do vivente humano, “*corpore et anima unus*”, “totalidade unificada”. Ao fazê-lo, cumpre seu dever e participa legitimamente das discussões políticas, expondo as suas reflexões acerca do vivente humano.

No entanto, igualmente aos demais saberes, cabe à teologia tarefas construtivas, destacadamente, o anúncio de que o poder também é exercível na forma de serviço *‘à’/‘para’ a* vida, notadamente, à mais vulnerabilizada.

#### *6. Importâncias e contribuições desta pesquisa*

Ao ir, paulatinamente, alcançando e apresentando as *racionalidades* do debate brasileiro acerca do destino dos embriões, o reconstrói e proporciona diferente acesso a ele, permitindo melhor

visualizar e compreender, como nele atuaram diferentes poderes e forças sociais.

Outra importância, esta mais específica, é demonstrar o Supremo Tribunal Federal ter estabelecido um entendimento jurídico acerca do início de uma vida humana. Tese que se contrapõe, por exemplo, à conclusão veiculada no jornal *O Estadão*, no dia seguinte ao veredicto final do Julgamento da *ADI 3510*: “Apesar de histórico, o julgamento do Supremo não definiu, como muitos esperavam, em que momento começa a vida humana”<sup>3</sup>.

A relevância da *primeira racionalidade* está em fazer perceber que, se por um lado a sentença não possibilita falar em direitos do embrião *extra utero*, por outro, mais legítima falar de direitos do embrião implantado. É sabido que uma sentença emanada pela Suprema Corte, além de ser porto seguro onde a jurisprudência repousa a consciência, normatiza e pauta as futuras decisões. Por isso, aos favoráveis ao aborto, muito agradaria deixar velado a Corte Maior ter assumido um entendimento jurídico acerca do início de uma vida humana.

Uma terceira importância, é ter demonstrado, sistematicamente, a não neutralidade ética dos votos dos ministros e a incoerência em afastar do debate a religião, ou seja quem for, alegando a sua não neutralidade ética. Certo, afirmar os votos não desfrutarem de neutralidade ética não apresenta novidade, já que tal neutralidade inexistente. Novidade é tê-lo demonstrado nos, e a partir dos votos. Neles e desde eles, ter deixado nítido a decisão final da Corte Maior no Julgamento da *ADI 3510* arrimar-se nos princípios de *gradualidade na dignidade da vida humana* e no de *utilidade (utilitarismo)*. Nitidez que pode provocar um novo posicionamento nos discordantes de tais princípios. Posicionamento, senão jurídico,

---

<sup>3</sup> Felipe RECONDO – Lígia FORMENTI, “STF libera pesquisas com embriões”, in *O Estado de São Paulo*, 30 de maio de 2008, Caderno vida & saúde, p. A19 (Conclusão, nota 4).

pelo menos ético, podendo ganhar concretude na forma de reivindicação ao Legislativo por um diploma legal que trate o embrião em perspectiva ética diferente.

Por último, destaca-se como importância, esta pesquisa, ter acrescentado algumas reflexões em torno a temas bastante discutíveis, argumentando: a) que atualmente, tende a ser o direito e não a biologia ou a filosofia a determinar o emergir da pessoa e, inclusive, de uma vida humana. Fato que faz dele importante dispositivo, seja para biopolítica *sobre* a vida, seja para a biopolítica *da* vida; b) as clínicas de reprodução medicamente assistidas funcionarem como novos *campos*; c) que uma biopolítica *da* vida é possível.

### *7. Prospectivas para outras pesquisas*

Esta tese cumpriu o seu propósito de reconstruir o debate brasileiro em torno aos embriões a partir das racionalidades nele operantes, porém, abre muitas prospectivas para outros estudos.

a) A relação entre a identidade do feminino e a biopolítica. No centro da biopolítica, indubitavelmente, encontra-se o vínculo entre identidade do feminino e a maternidade. Esta é determinante para qualquer projeto, seja de poder, seja de serviço à vida.

b) A relação biopolítica e estruturação familiar. A família é forçada a se adequar aos interesses do biopoder e do mercado, aos quais não importa como ela é constituída. Interessa que sirva ao controle da segurança dos processos naturais econômicos e dos intrínsecos à população. A família é “alguém” que, gratuitamente e responsabilmente, cuida da produção do novo *capital humano*.

c) A relação entre a promoção das “identidades líquidas” e a biopolítica. As identidades sendo líquidas, maleáveis, indefinidas são facilmente moldáveis, manipuláveis e controláveis.

d) A relação entre biopolítica e ação criativa do direito.

Ao se elencar algumas prospectivas, além de indicá-las, pretende-se manifestar existir a consciência de que, tudo o que fora feito, é o início de um longo percurso, cujo intuito é promover uma biopolítica *'da/para a'* vida. Percurso em que, sabe-se, não estar sozinho.

### **Agradecimento**

Agradeço,

A Deus, a Maria Santíssima, a Accademia Alfonsiana, aos Professores, sobretudo, Maurizio Pietro Faggioni e Rogério Gomes que me acompanharam, orientaram e motivaram durante estes dois anos e meio de pesquisa. Ao professor Antonio Gerardo Fidalgo membro desta banca.

Aos meus pais, Ivo e Juzelina Modolo, aos meus irmãos Regilene, Rosana e Márcio, aos cunhados Lincoln e Reni e a cunhada Tayane, aos sobrinhos Lincoln Junior e Bruna pelo amor e orações.

A Arquidiocese de Cascavel, na pessoa de sua Excelência Dom Mauro Aparecido dos Santos, ao Arcebispo emérito, Dom Lúcio Ignácio Baumgaertner, assim como, a todos os Presbíteros da Arquidiocese; a Faculdade Missioneira do Paraná pelo incentivo, na pessoa do seu diretor, Padre Adimir Mazzali; ao Pontifício Colégio Pio Brasileiro, na pessoa do Reitor, Padre Geraldo dos Reis Maia e equipe de direção, Padre Domingos Barbosa Filho, Padre Olindo Furnaletto e Padre Antonio Reges Brasil; às irmãs da Congregação do Amor Divino; aos amigos estudantes no Colégio residentes; ao ex-bibliotecário, Juarez Dutra Nicacio, a todo o quadro de colaboradores. A todos, muito obrigado pelo apoio e amizade.

A *Kirche in Not*, a Capelania das irmãs Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário e participantes leigos; aos Padres italianos que me acolheram para trabalhos pastorais; a paróquia

Santa Teresa D'ávila e o casal Natalino e Márcia Yamanaka pelos livros enviados; aos Drs. Claudio Fonteles e Paulo Leão pelas indicações bibliográficas; a Dra. Edlamar Aclokeu pela revisão jurídica; aos amigos não residentes no Colégio, que durante este período conheci, especialmente, os que aqui estão.

Enfim, agradeço a todos que, de uma forma ou outra, contribuíram para este momento.

Muito obrigado e Deus os abençoe!!!